



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº.5.498/PMMA/2021.

“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DO PISO SALARIAL MÍNIMO DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, TENDO EM VISTA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 7005823-59.2019.8.22.0007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

CONSIDERANDO que o Governo Federal criou a Lei nº 11.738/2008 que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a qual estabeleceu um piso mínimo nacional para os trabalhadores da educação;

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá tomar providências para que a despesa com pessoal não exceda os 95% do limite previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal e neste momento, um aumento no vencimento básico do PCCS dos profissionais de magistério implicaria em desrespeito a LRF, em razão do contexto atual e a situação financeira e orçamentária do município;

CONSIDERANDO o determinado nos autos do processo nº 7005823-59.2019.8.22.0007, perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Cacoal/RO, sentença homologatória datada de 27 de outubro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Tomando por base o valor estabelecido pela Lei 11.738/2008 quanto ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, referente aos anos de 2017 e 2018, será inserido na referência inicial da tabela salarial dos profissionais da rede pública municipal de educação de Ministro Andreazza, conforme tabela anexa.

§ 1º. Considerando a remuneração total, nenhum professor deverá receber menos do que o valor referente ao piso de 2020 (R\$ 2.886,15).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

§ 2º. Ainda, considerando o valor do piso referente aos anos de 2017 e 2018, considerando o total da remuneração efetivamente recebida pelo profissional do magistério público da educação básica, efetuar o pagamento da diferença, retroativo a janeiro/2021, cujos valores serão pagos nos termos da planilha anexa, a cada beneficiado, sendo que o retroativo considerará também o mês da efetiva homologação do acordo.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a verificação mensal dos servidores com direito à percepção da diferença de que trata este Decreto, com o lançamento em suas respectivas folhas de pagamento do valor devido.

Art. 3º. Fica autorizado o pagamento do valor retroativo previsto no parágrafo segundo do artigo 1º no mês de novembro de 2021, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 05 de novembro de 2021.

JOSÉ ALVES PEREIRA.
Prefeito Municipal.

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município.

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 12/11/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

TABELA 2021																
PROFESSOR 40 HORAS																
REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
NÍVEL																
M - I	R\$ 2.455,35	R\$ 2.578,12	R\$ 2.707,02	R\$ 2.842,37	R\$ 2.984,49	R\$3.133,72	R\$ 3.290,40	R\$ 3.454,92	R\$ 3.627,67	R\$ 3.809,05	R\$ 3.999,51	R\$ 4.199,48	R\$ 4.409,46	R\$ 4.629,93	R\$ 4.861,43	R\$ 5.104,50
S- II	R\$ 2.672,82	R\$ 2.806,46	R\$ 2.946,78	R\$ 3.094,12	R\$ 3.248,83	R\$3.411,27	R\$ 3.581,83	R\$ 3.760,93	R\$ 3.948,97	R\$ 4.146,42	R\$ 4.353,74	R\$ 4.571,43	R\$ 4.800,00	R\$ 5.040,00	R\$ 5.292,00	R\$ 5.556,60

PROFESSOR 20 HORAS																
REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
NÍVEL																
M - I	R\$ 1.227,68	R\$ 1.289,06	R\$ 1.353,51	R\$ 1.421,19	R\$ 1.492,25	R\$ 1.566,86	R\$ 1.645,20	R\$ 1.727,46	R\$ 1.813,84	R\$ 1.904,53	R\$ 1.999,75	R\$ 2.099,74	R\$ 2.204,73	R\$ 2.314,96	R\$ 2.430,71	R\$ 2.552,25
S- II	R\$ 1.336,41	R\$ 1.403,23	R\$ 1.473,39	R\$ 1.547,06	R\$ 1.624,41	R\$ 1.705,64	R\$ 1.790,92	R\$ 1.880,46	R\$ 1.974,49	R\$ 2.073,21	R\$ 2.176,87	R\$ 2.285,71	R\$ 2.400,00	R\$ 2.520,00	R\$ 2.646,00	R\$ 2.778,30

TÉCNICO EDUCACIONAL 40 HORAS																
REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
NÍVEL																
I	R\$ 2.672,82	R\$ 2.806,46	R\$ 2.946,78	R\$ 3.094,12	R\$ 3.248,83	R\$ 3.411,27	R\$ 3.581,83	R\$ 3.760,93	R\$ 3.948,97	R\$ 4.146,42	R\$ 4.353,74	R\$ 4.571,43	R\$ 4.800,00	R\$ 5.040,00	R\$ 5.292,00	R\$ 5.556,60